



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/Nº. 053/2024

Rio Bananal/ES, 27 de junho de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLADO 0248 2024
Fl. _____ Usp. _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 03.07.2024
Prestes

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES

JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1.873, de 27 de junho de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

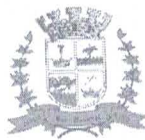
Atenciosamente,


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 27 de junho de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 1.873, de 27 de junho de 2024, o qual **Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA no âmbito do Município de Rio Bananal-ES.**

A presente apreciação se faz necessária, visto que o documento contém informações de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contato de emergência e, caso tenha, informações de seu representante legal/cuidador, para trazer mais segurança e autonomia para os beneficiários do serviço.

A CIPTEA é um instrumento que visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal




Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 1.873, DE 27 DE JUNHO DE 2024

PROTÓCOLO Nº 0249/2024
Fls. _____ Livro _____ Fone _____
Rio Bananal - ES Em 03/07/2024


INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, no Município de Rio Bananal-ES, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º. A CIPTA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I - nome completo, certidão de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, comprovante de endereço residencial e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, comprovante de endereço residencial, número de telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. A CIPTÉA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal.

§1º O requerimento a que se refere o artigo acima deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84;

II – via original e fotocópia dos documentos de identificação do identificado e seus pais ou responsáveis;

III – comprovante de residência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.